

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 106.2 que entre si fazem a AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A e a empresa IDVL CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732, bairro Rebouças, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Dario Luiz Dias Paixão**, CPF/MF nº 020.942.229-77, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda**, CPF/MF nº 841.681.379-53, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IDVL CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 10.781.350/0001-96, e CRC nº PR- 006.116/O-6, localizada na Rua Francisco Rocha, nº 198, bairro Batel, Curitiba-PR, neste ato representado por seu sócio **Julio Cezar da Silva Moreira**, inscrito no CRC-PR nº 056473/O-0, e CPF/MF nº 028.054.399-96, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, em consonância com o Protocolo Administrativo nº 01-112751/2024, a Lei nº 13.303/16, do art. 26, II do RILC/ACD, e das demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente ajuste tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato por **12 (doze) meses** a partir de **12 de abril de 2026**, podendo ser renovado de acordo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor da mensalidade não haverá reajuste, sendo mantido o atual, pelo período de **12 (doze) meses** que é **R\$ 3.253,21 (três mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos)** em 13 (treze) parcelas, totalizando **R\$ 42.291,73 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)**, sendo que uma é referente ao adicional anual, para o período em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Quitação

A **CONTRATADA** dá plena, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações da **CONTRATANTE** relativa aos pagamentos ou repasses do termo originário e suas alterações, nada mais podendo reclamar sob qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – Do Gestor e Suplente

A Gestão do presente contrato e seu suplente, passa a ser exercida pela colaboradora Maria Juliana Roberto – matrícula nº 71.076 e como Suplente Geovani Simioni de Barros – matrícula nº 71.090.

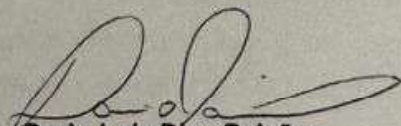
CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

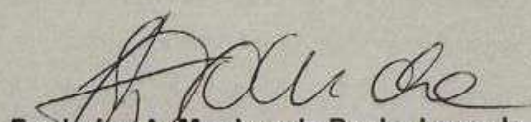
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 22 de abril de 2026.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A

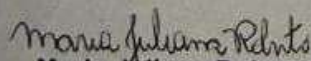

Dario Luiz Dias Paixão
Diretor Presidente

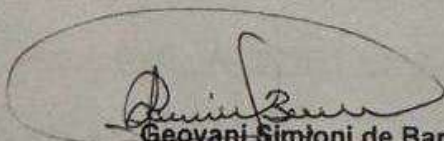

Frederico A. Munhoz da Rocha Lacerda
Diretor Administrativo e Financeiro

IDVL CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA


Júlio Cesar da Silva Moreira
Sócio

Testemunhas:


Maria Juliana Roberto
CPF/MF nº 021.818.049-74
Gestor do Contrato


Geovani Simioni de Barros
CPF nº 357.704.309-15
Suplente do Contrato